



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI N.º. 1838, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar parceria por meio de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Clube de Idosos Felicidade de Pato Bragado e dá outras providências.

Eu, **LEOMAR ROHDEN**, Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 59, III, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria por meio de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Clube de Idosos Felicidade de Pato Bragado, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Florianópolis, S/N, centro, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.809.127/001-80, representada pelo seu presidente, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal nº 1225/2011, com o objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto de substituição da cobertura do imóvel que abriga a sede do Clube de Idosos Felicidade Pato Bragado, conforme previsto no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e plano de trabalho, a fim de melhorar a prestação de serviços sócio comunitários, culturais e recreativos para seus associados e da comunidade em geral.

Parágrafo único. O objeto, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais condições constarão no Plano de Trabalho, que segue em anexo e fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para a realização do objeto da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar por meio de contribuições, a quantia de até R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário final, a ser depositada em conta específica, aberta pela Entidade, conforme estabelecido no Termo de Fomento que segue em anexo.

Art. 3º A Entidade compromete-se a:

- I) atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta;
- II) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Fomento, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- III) comprovar que se acha em dia quanto ao pagamento de

~~tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à~~

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, das esferas municipal, estadual e federal.

Art. 4º A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias do término da execução do objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas, implicará na obrigação da Entidade beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à Entidade, devidamente atualizado pelos índices de aplicação do recurso, ou por aquele que vier a substituí-lo, conforme disposto no Termo de Fomento.

Art. 5º Para suportar com as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2023, com a seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social

Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 0008.0244.1450

Dotação: 4.4.50.41.0000 – 5894 – Contribuições

Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) – superávit..... R\$ 229.727,61

TOTAL GERAL..... R\$ 229.727,61

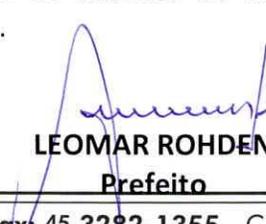
Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 5º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte de recursos **000 – Recursos Ordinários (Livres)** no valor de **R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2023.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito